



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DE PEDAGOGIA - TCC**

**NATAL/RN
2026**

1. APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento tem por finalidade orientar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense – FAMEN, estabelecendo princípios, critérios, procedimentos e normas gerais a serem observados pelos acadêmicos e demais envolvidos em sua elaboração e acompanhamento.

O Trabalho de Conclusão de Curso constitui exigência curricular para a obtenção do Diploma de Licenciado em Pedagogia e integra o processo de formação acadêmica e profissional do estudante. Seu desenvolvimento ocorre de forma articulada e complementar por meio de dois componentes curriculares, denominados Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), que, conjuntamente, contemplam as diferentes etapas de construção, desenvolvimento e sistematização do trabalho acadêmico.

O TCC completo configura-se como um momento de síntese do percurso formativo do discente, possibilitando a sistematização de conhecimentos, reflexões e experiências construídos ao longo do curso, especialmente aqueles relacionados à formação teórica, às práticas pedagógicas, ao estágio supervisionado, à iniciação científica, à extensão universitária e à experiência profissional docente.

Nesse sentido, o desenvolvimento do TCC deverá observar os princípios e procedimentos metodológicos e acadêmico-científicos pertinentes à produção do conhecimento, resultando na elaboração do trabalho monográfico, conforme as orientações e normas estabelecidas neste Regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nos documentos institucionais vigentes.

Este Regulamento, portanto, apresenta as diretrizes e os procedimentos necessários ao desenvolvimento dos dois componentes curriculares, desde a definição e delimitação da temática até a elaboração, orientação, acompanhamento, apresentação e avaliação do trabalho, contribuindo para a organização e a qualidade do processo de conclusão da formação em Licenciatura em Pedagogia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de desenvolvimento, elaboração, orientação, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense – FAMEN, estabelecendo princípios, critérios, procedimentos e normas gerais aplicáveis às suas diferentes etapas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui exigência curricular para a conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia e será desenvolvido de forma articulada e complementar por meio dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O TCC será elaborado individualmente pelo discente regularmente matriculado nos respectivos componentes curriculares, sob orientação de docente vinculado à FAMEN, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º O desenvolvimento do TCC poderá contemplar temática de natureza teórica ou teórico-prática, relacionada à área da Educação e à formação em Licenciatura em Pedagogia, devendo apresentar relevância acadêmica e/ou educacional e observar os princípios éticos, metodológicos e científico-acadêmicos pertinentes à produção do conhecimento.

§ 3º O TCC será elaborado sob a forma de monografia, observadas as normas técnicas vigentes, as disposições deste Regulamento, o *Template* institucional de Monografia da FAMEN e as demais orientações acadêmicas estabelecidas pelo curso.

Art. 3º O TCC tem como finalidade possibilitar ao discente a sistematização, o aprofundamento e a produção de conhecimentos construídos ao longo de sua formação acadêmica, articulando fundamentos teóricos e experiências decorrentes das práticas pedagógicas, do estágio supervisionado, da iniciação científica, da extensão universitária e de outros componentes e experiências formativas do curso.

Art. 4º O desenvolvimento do TCC deverá propiciar ao discente a oportunidade de demonstrar sua capacidade de investigação, análise, reflexão crítica, sistematização e produção de conhecimento, bem como a mobilização das competências desenvolvidas ao longo do curso para a compreensão e o enfrentamento de questões relacionadas à Educação e à atuação profissional do pedagogo.

Art. 5º O processo de elaboração do TCC deverá observar padrões e exigências metodológicas e acadêmico-científicas, bem como as normas institucionais vigentes, as orientações do curso e as disposições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS ACADÊMICAS, METODOLÓGICAS E INSTITUCIONAIS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 6º A elaboração do TCC deverá observar os princípios da qualidade acadêmica, da ética, da integridade científica, da autoria, da originalidade, da responsabilidade e do rigor teórico e metodológico, em conformidade com as normas técnicas vigentes, as diretrizes institucionais da FAMEN e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º O TCC deverá ser elaborado em linguagem acadêmica, clara, objetiva, coerente e adequada à natureza da pesquisa desenvolvida, observando os princípios de precisão conceitual, correção gramatical, organização lógica das ideias e adequada fundamentação teórica.

§ 1º A redação do TCC deverá evidenciar a capacidade do discente de compreender, analisar, interpretar, sistematizar e produzir conhecimento relacionado à área da Educação e à formação em Licenciatura em Pedagogia.

§ 2º A utilização de informações, dados, ideias, conceitos, argumentos, imagens, tabelas, quadros, gráficos ou quaisquer outros conteúdos provenientes de terceiros

deverão ser devidamente identificadas e referenciadas, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 8º A elaboração e a apresentação do TCC deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos trabalhos acadêmicos, às citações, às referências, aos resumos, ao sumário e aos demais elementos que compõem o trabalho.

§ 1º Para fins deste Regulamento, deverão ser observadas, especialmente, as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis à elaboração de trabalhos acadêmicos, citações, referências, resumos, sumários e demais elementos pertinentes.

§ 2º As normas técnicas da ABNT serão aplicadas em sua versão vigente na data de elaboração do trabalho, salvo disposição institucional específica em sentido diverso.

Art. 9. A monografia deverá observar os padrões institucionais definidos pela FAMEN quanto à estrutura, apresentação gráfica, formatação, citações, referências e demais elementos, devendo o discente utilizar o *Template* institucional vigente.

§ 1º O *Template* de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui documento complementar a este Regulamento e apresenta orientações específicas e detalhadas quanto à estrutura, formatação, organização e apresentação do trabalho, devendo suas disposições ser integralmente observadas pelo discente na elaboração do TCC.

§ 2º A monografia deverá possuir extensão mínima de 35 (trinta e cinco) páginas de conteúdo textual, não sendo computadas, para fins dessa extensão mínima, as páginas correspondentes aos elementos pré-textuais, observadas as demais orientações de estrutura e formatação estabelecidas no *Template* institucional de Monografia da FAMEN.

§ 3º As orientações complementares relativas à elaboração e à estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso encontram-se sistematizadas no Apêndice C deste Regulamento.

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá observar os princípios de integridade acadêmica e científica, sendo vedadas práticas que comprometam a autoria, a originalidade, a veracidade ou a confiabilidade do trabalho.

§ 1º Constituem condutas incompatíveis com a integridade acadêmica, entre outras:

I – plágio, entendido como a utilização de ideias, textos, dados, imagens ou outros conteúdos de terceiros sem a devida atribuição de autoria;

II – autoplágio, mediante reutilização indevida de conteúdo próprio anteriormente apresentado ou publicado sem a adequada identificação e referência;

III – fabricação ou falsificação de dados, informações, resultados ou fontes;

IV – manipulação ou apresentação enganosa de dados, resultados ou informações;

V – apropriação indevida da autoria ou dos créditos científicos de terceiros;

VI – inclusão de referências, citações ou fontes que não tenham sido efetivamente consultadas ou utilizadas;

VII – apresentação de conteúdo produzido por terceiros ou por ferramentas tecnológicas como se fosse produção intelectual própria.

§ 2º O discente é integralmente responsável pela autoria, conteúdo, veracidade, consistência e referências apresentadas no TCC.

Art. 11. É permitida a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), incluindo sistemas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), como recurso auxiliar no desenvolvimento da monografia, desde que seu uso seja realizado de forma ética, responsável, transparente e compatível com os princípios de integridade acadêmica e científica, em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664/2026, que estabelece diretrizes de integridade científica e regras para o uso de IA generativa em pesquisas acadêmicas.

§ 1º A utilização de ferramentas de IA não substitui a autoria, a capacidade crítica, a análise, a interpretação, a tomada de decisões metodológicas ou a responsabilidade intelectual do discente sobre o trabalho desenvolvido.

§ 2º O uso de ferramentas de IA deverá ser declarado pelo discente sempre que utilizadas no desenvolvimento do TCC, indicando, de forma transparente:

- I – a ferramenta ou sistema utilizado;
- II – a finalidade de sua utilização;
- III – quando pertinente, a etapa ou parte do trabalho em que a ferramenta foi empregada;
- IV - se houver, a declaração deve ser feita na metodologia do trabalho.

§ 3º A utilização de IA poderá ocorrer, entre outras finalidades legítimas, para apoio à revisão linguística, organização de ideias, tradução, auxílio na estruturação de conteúdos, exploração inicial de possibilidades de pesquisa ou outras atividades auxiliares, desde que o resultado seja criticamente analisado e validado pelo discente.

§ 4º É vedada a apresentação de conteúdo substancialmente gerado por ferramenta de IA como se fosse produção intelectual originalmente elaborada pelo discente, sem a devida declaração de seu uso.

§ 5º O discente deverá verificar criticamente todas as informações, referências, citações, dados e conteúdos produzidos ou sugeridos por ferramentas de IA, não sendo admitida a utilização de informações falsas, imprecisas, inventadas ou não verificadas.

§ 6º As ferramentas de IA não deverão ser consideradas, por si só, autoras ou coautoras do TCC, permanecendo a responsabilidade pela autoria e pelo conteúdo final atribuída ao discente.

§ 7º A utilização de ferramentas de IA deverá respeitar a legislação vigente, os direitos autorais, a proteção de dados pessoais, a confidencialidade das informações e as normas éticas aplicáveis à pesquisa.

Art. 12. A declaração do uso de ferramentas de Inteligência Artificial deverá ser realizada na forma estabelecida pela FAMEN, podendo ser inserida em seção específica, nota metodológica, declaração de uso ou outro mecanismo institucional definido para esse fim.

Art. 13. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial não substitui a necessidade de realização das atividades acadêmicas e metodológicas previstas nos componentes curriculares TCC I e TCC II, nem substitui a orientação e o acompanhamento do professor-orientador.

Art. 14. O professor-orientador poderá solicitar esclarecimentos ao discente sobre a origem, elaboração, desenvolvimento, metodologia, dados, referências ou demais elementos integrantes do TCC, inclusive quando houver dúvidas quanto à autoria ou à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial.

Art. 15. A identificação de indícios de plágio, fabricação ou falsificação de dados, apropriação indevida de autoria, uso não declarado ou inadequado de Inteligência Artificial ou outras condutas incompatíveis com a integridade acadêmica poderá resultar na adoção das medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, assegurados ao discente o direito à manifestação e os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 16. Os casos relacionados à integridade acadêmica e científica serão analisados à luz deste Regulamento, das normas institucionais da FAMEN, da legislação vigente e das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis à atividade científica.

CAPÍTULO III

DOS DISCENTES, DOS PROFESSORES-ORIENTADORES E DOS COORIENTADORES

Art. 17º Os discentes aptos e regularmente matriculados nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Licenciatura em Pedagogia da FAMEN serão submetidos ao processo de orientação, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A orientação compreenderá o acompanhamento acadêmico, metodológico e científico do discente nas diferentes etapas de desenvolvimento do TCC, desde a definição e delimitação do tema até a elaboração, apresentação e entrega da versão final do trabalho, conforme as atividades previstas nos componentes curriculares TCC I e TCC II, sendo o ingresso no TCC II condicionado à aprovação no TCC I.

Art. 18. O discente, dentre outros, tem os seguintes deveres específicos:

I – definir e delimitar, com a orientação do professor-orientador, o tema a ser desenvolvido, observando sua pertinência com a área da Educação e com a formação em Licenciatura em Pedagogia;

II – elaborar e cumprir, sob a supervisão do professor-orientador, o cronograma de desenvolvimento, observando as etapas a serem cumpridas e os respectivos prazos para a realização das atividades;

III – cumprir o calendário acadêmico e os prazos divulgados pela Coordenação do Curso para a realização das atividades propostas;

IV – participar das reuniões e atividades convocadas pela Coordenação do Curso, pela Coordenação de TCC, quando houver, ou pelo professor-orientador;

V – manter contato e participar dos encontros de orientação, conforme a periodicidade estabelecida com o professor-orientador e, quando houver, com o coorientador, para acompanhamento e discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento;

VI – elaborar a versão final do trabalho, observando as normas e instruções estabelecidas neste Regulamento e demais orientações institucionais vigentes;

VII – elaborar os slides para a qualificação ou defesa, observando o modelo disponibilizado pelo professor-orientador ou pela Coordenação do Curso;

VIII – comparecer, em dia, horário e local determinados pela Coordenação do Curso, para apresentar o trabalho desenvolvido no âmbito dos componentes curriculares TCC I e TCC II, conforme as etapas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 19. Poderá exercer a função de professor-orientador o docente vinculado à FAMEN, observada sua formação acadêmica, experiência e área de atuação ou pesquisa, de modo a assegurar compatibilidade com a temática desenvolvida pelo discente. A orientação poderá ser realizada no âmbito do TCC I e/ou do TCC II, conforme a atribuição do componente curricular.

§ 1º A orientação será realizada presencialmente na Faculdade FAMEN, de acordo com o dia destinado ao componente curricular, conforme o cronograma estabelecido para o semestre letivo.

§ 2º O professor-orientador e o discente deverão manter registro das atividades de orientação realizadas por meio do Relatório das Orientações, constante no Apêndice B deste Regulamento, ou de outro mecanismo institucional definido para essa finalidade.

§ 3º A substituição do professor-orientador poderá ocorrer mediante solicitação do coordenador do curso ou do próprio professor-orientador e dependerá de análise e anuência exclusiva do Coordenador do Curso ou da Direção Acadêmica, se for o caso, observada a disponibilidade de outro docente para assumir a orientação, devendo a solicitação, quando aplicável, ser formalizada por meio do formulário constante no Apêndice A deste Regulamento.

§ 4º A substituição do professor-orientador não implicará, automaticamente, a prorrogação dos prazos estabelecidos para o desenvolvimento e a entrega do TCC, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenação do Curso.

§ 5º A relação entre discente e professor-orientador deverá pautar-se pelo respeito, ética, responsabilidade, cordialidade e compromisso acadêmico, devendo eventuais dificuldades ou conflitos que comprometam o desenvolvimento da orientação ser comunicados à Coordenação do Curso para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 20. Compete ao professor-orientador:

I – orientar o discente na definição, delimitação e desenvolvimento do tema a ser desenvolvido, observando sua pertinência com a área da Educação e com a formação em Licenciatura em Pedagogia;

II – orientar o discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa desenvolvido no componente curricular TCC I e/ou na elaboração da versão final do trabalho no componente curricular TCC II;

III – Acompanhar o desenvolvimento do TCC, orientando o discente quanto aos aspectos teóricos, metodológicos, éticos, acadêmicos e técnicos pertinentes, bem como

aos princípios de autoria e integridade acadêmica e científica, inclusive no que se refere ao uso responsável e transparente de ferramentas de Inteligência Artificial;

IV – elaborar e acompanhar o cumprimento do cronograma de desenvolvimento do TCC, observando as etapas a serem cumpridas e os respectivos prazos para a realização das atividades, em consonância com o calendário acadêmico e os prazos institucionais estabelecidos pelo curso;

V – avaliar o desenvolvimento do trabalho e o desempenho acadêmico do discente nas atividades de orientação, conforme os critérios estabelecidos pelo curso;

VI – comunicar à Coordenação do Curso situações que possam comprometer o desenvolvimento do TCC I ou TCC II, incluindo dificuldades de acompanhamento, descumprimento de prazos, conflito de interesse, impedimento ou impossibilidade de continuidade da orientação;

VII – analisar a versão final do TCC e, quando aplicável, autorizar sua apresentação perante banca examinadora, observados os critérios estabelecidos pelo curso;

VIII – participar da banca examinadora de qualificação ou de defesa final, quando designado, observadas as normas e os procedimentos institucionais;

IX – orientar o discente quanto às adequações decorrentes das recomendações da banca examinadora de qualificação ou de defesa final e acompanhar, quando necessário, a incorporação das correções na versão final do trabalho;

X – convidar e formalizar a composição da banca examinadora, mediante utilização do formulário constante no Apêndice D, para a qualificação do TCC I, e do formulário constante no Apêndice E, para a defesa final do TCC II;

XI – sugerir à Coordenação do Curso medidas ou procedimentos que possam contribuir para o aprimoramento do processo de desenvolvimento do TCC.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá contar com a participação de coorientador, quando a natureza, a especificidade ou a complexidade do tema desenvolvido justificar a necessidade de acompanhamento complementar.

§ 1º A participação de coorientador não é obrigatória e será solicitada formalmente pelo professor-orientador, mediante concordância do docente ou profissional indicado e ciência da Coordenação do Curso.

§ 2º Poderá atuar como coorientador docente ou profissional com formação, experiência ou conhecimento compatível com a temática do TCC, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 3º Sempre que possível, recomenda-se a permanência do mesmo coorientador durante os componentes curriculares TCC I e TCC II, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento e o aprofundamento da orientação, ressalvadas situações que justifiquem sua substituição ou afastamento.

§ 4º O afastamento do coorientador poderá ser solicitado pelo próprio coorientador, pelo professor-orientador ou pela Coordenação do Curso, mediante justificativa, devendo a alteração ser formalizada e registrada nos documentos institucionais pertinentes.

§ 5º A substituição ou o afastamento do coorientador não implicará, automaticamente, a prorrogação dos prazos estabelecidos para o desenvolvimento e a entrega do TCC, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenação do Curso.

Art. 22. Compete ao coorientador, em articulação com o professor-orientador e de acordo com o planejamento e as orientações estabelecidas por este:

I – contribuir para o aprofundamento teórico, metodológico ou técnico relacionado à temática do TCC;

II – prestar orientação complementar ao discente, de acordo com sua área de formação, conhecimento ou experiência;

III – colaborar na análise, discussão e aprimoramento do trabalho, especialmente nos aspectos relacionados à sua área de atuação;

IV – participar das reuniões de orientação e das atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC, conforme planejamento estabelecido pelo professor-orientador;

V – acompanhar o desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas pelo professor-orientador, observando o cronograma e os prazos estabelecidos para o TCC;
VI – participar da banca examinadora de qualificação e da defesa final do TCC, quando designado, observadas as normas e os procedimentos institucionais;

VII – contribuir, quando solicitado, para a análise das recomendações e adequações indicadas pela banca examinadora de qualificação e de defesa final.

§ 1º A atuação do coorientador será complementar à do professor-orientador, não implicando substituição, transferência ou compartilhamento das responsabilidades acadêmicas e administrativas atribuídas ao professor-orientador por este Regulamento.

§ 2º O coorientador deverá atuar em consonância com o planejamento, as orientações e os encaminhamentos definidos pelo professor-orientador, respeitando as atribuições e os limites de sua atuação.

§ 3º A participação do coorientador deverá ser formalizada e registrada nos documentos institucionais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROJETO DE PESQUISA E DA QUALIFICAÇÃO – TCC I

Art. 23. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) tem por finalidade orientar e acompanhar o discente na elaboração e no desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como submetê-lo à qualificação perante banca examinadora, constituindo etapa de formação e preparatória para o desenvolvimento e a defesa do trabalho no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Parágrafo único. A aprovação no componente curricular TCC I constitui requisito para a continuidade do Trabalho de Conclusão de Curso no componente curricular TCC II, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 24. O projeto de pesquisa desenvolvido no componente curricular TCC I deverá ser elaborado individualmente pelo discente, sob a orientação do professor-orientador e, quando houver, com a participação complementar de coorientador, observando a estrutura, as normas técnicas e as orientações institucionais estabelecidas pela FAMEN e contemplando, conforme a natureza da pesquisa, os seguintes elementos:

I – título;

II – introdução, contemplando a contextualização do tema, a justificativa e o problema de pesquisa;

III – objetivo geral e objetivos específicos;

IV – referencial teórico;

V – metodologia;

VI – resultados esperados;

VII – considerações preliminares;

VIII – referências; e

IX – apêndices e anexos, quando houver.

§ 1º A elaboração e a organização dos elementos que compõem o projeto de pesquisa deverão observar as orientações detalhadas no *Template* de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da FAMEN, bem como as normas técnicas e institucionais vigentes.

§ 2º A atuação do coorientador, quando houver, terá caráter complementar e deverá ocorrer em articulação com o professor-orientador, observando o planejamento, as orientações e os encaminhamentos definidos por este, a quem compete a condução e a responsabilidade principal pelo acompanhamento acadêmico do TCC I.

Art. 25. O projeto de pesquisa será desenvolvido ao longo do semestre letivo, mediante acompanhamento e orientação do professor-orientador e, quando houver, do coorientador, conforme o cronograma de desenvolvimento estabelecido para o componente curricular.

§ 1º O professor-orientador acompanhará o desenvolvimento dos elementos que compõem o projeto de pesquisa, orientando o discente quanto às etapas, aos procedimentos e aos prazos estabelecidos, podendo solicitar a colaboração do coorientador nos aspectos pertinentes à sua área de conhecimento ou atuação.

§ 2º A data da qualificação deverá constar no cronograma do componente curricular TCC I e ser comunicada aos discentes nos primeiros dias de aula do semestre letivo.

Art. 26. A participação do discente na banca de qualificação estará condicionada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa até, no mínimo, a seção de metodologia, observados os requisitos acadêmicos, metodológicos e institucionais estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O discente deverá encaminhar ao professor-orientador a versão do projeto de pesquisa destinada à qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a apresentação perante a banca examinadora.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser alterado pelo professor-orientador em razão da organização acadêmica do componente curricular, devendo eventual alteração ser previamente comunicada aos discentes.

§ 3º O professor-orientador encaminhará à qualificação os discentes que atenderem aos requisitos estabelecidos neste artigo, observados o desenvolvimento do projeto de pesquisa e o acompanhamento realizado ao longo do componente curricular.

Art. 27. A qualificação do projeto de pesquisa constitui etapa obrigatória do componente curricular TCC I e será realizada perante banca examinadora, conforme as normas e os procedimentos institucionais estabelecidos pela FAMEN.

§ 1º A banca examinadora será composta por professores examinadores, podendo contar com a participação do professor-orientador e, quando houver, do coorientador, conforme as disposições deste Regulamento.

§ 2º A composição da banca examinadora de qualificação será formalizada por meio do formulário constante no Apêndice D deste Regulamento, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 28. A organização das bancas de qualificação será realizada de acordo com o número de discentes matriculados no componente curricular TCC I, sendo as qualificações distribuídas em 1 (um) ou mais dias, conforme a demanda, a disponibilidade das bancas examinadoras e a organização acadêmica da FAMEN.

§ 1º A distribuição dos discentes entre os dias destinados às qualificações será realizada por sorteio, de modo a assegurar isonomia e evitar favorecimentos.

§ 2º A Coordenação do Curso divulgará previamente aos discentes a data, o horário, o local e a ordem das apresentações.

Art. 29. A qualificação consistirá na apresentação oral do projeto de pesquisa pelo discente perante a banca examinadora, mediante utilização de apresentação em slides, observando-se o modelo institucional disponibilizado pelo professor-orientador e nos canais institucionais da FAMEN.

§ 1º O discente terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para a apresentação do projeto de pesquisa.

§ 2º A apresentação deverá contemplar, de forma objetiva, os principais elementos desenvolvidos no projeto de pesquisa, especialmente o tema, a justificativa, o problema de pesquisa, os objetivos, o referencial teórico e a metodologia.

Art. 30. A avaliação do projeto de pesquisa na qualificação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – a qualidade científica e acadêmica do texto;

II – a coerência e a articulação entre o tema, a justificativa, o problema de pesquisa e os objetivos;

III – a consistência e a pertinência do referencial teórico;

IV – a adequação e a coerência da metodologia proposta;

V – a clareza, a organização e a qualidade da apresentação oral;

VI – a observância das normas técnicas, metodológicas e institucionais aplicáveis ao TCC; e

VII – o cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos para o componente curricular.

§ 1º O discente que não atingir a frequência mínima exigida para o componente curricular estará sujeito à reprovação por falta, independentemente do resultado da avaliação do projeto de pesquisa.

§ 2º O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, no *Template* de TCC ou nas demais orientações institucionais será considerado na avaliação, especialmente quando comprometer a qualidade, a estrutura ou os requisitos mínimos exigidos para a qualificação.

Art. 31. Após a apresentação e a análise do projeto de pesquisa, a banca examinadora atribuirá ao discente um dos seguintes resultados:

I – aprovado;

II – aprovado com correções; ou

III – reprovado.

§ 1º O resultado da qualificação deverá ser registrado em documento institucional próprio, conforme os procedimentos estabelecidos pela FAMEN.

§ 2º Quando aprovado com correções, o discente deverá realizar as adequações indicadas pela banca examinadora, sob acompanhamento do professor-orientador, e entregar a versão final do projeto de pesquisa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da qualificação.

§ 3º A aprovação e a atribuição da nota final do componente curricular TCC I, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, ficarão condicionadas à entrega da versão final do projeto de pesquisa com as correções determinadas pela banca examinadora, devidamente verificadas pelo professor-orientador. A não entrega no prazo estabelecido implicará a reprovação do discente no componente curricular TCC I.

§ 4º Compete ao professor-orientador acompanhar a realização das correções e verificar o atendimento às recomendações apresentadas pela banca examinadora, podendo contar com a colaboração do coorientador, quando houver.

Art. 32. A reprovação no componente curricular TCC I implicará a necessidade de realização de nova etapa de elaboração e qualificação do projeto de pesquisa, conforme as condições e os prazos estabelecidos pela instituição.

Art. 33. A versão final do projeto de pesquisa deverá contemplar, quando houver, as correções determinadas pela banca examinadora e ser entregue nos formatos e meios estabelecidos para o componente curricular, observados os prazos previstos neste Regulamento e as orientações institucionais vigentes.

Parágrafo único. A aprovação em TCC I constitui requisito para a continuidade do trabalho em TCC II.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DA ENTREGA FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC II

Art. 34. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) tem por finalidade orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento, na finalização e na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de monografia, a partir do projeto de pesquisa desenvolvido e aprovado no componente curricular TCC I.

Art. 35. A monografia será desenvolvida individualmente pelo discente, sob orientação do professor-orientador e, quando houver, com participação complementar do coorientador, observando o projeto aprovado em TCC I, as orientações do professor-orientador, as normas técnicas e institucionais vigentes e as disposições deste Regulamento.

§ 1º Alterações significativas no tema, problema, objetivos ou metodologia do projeto de pesquisa aprovado no TCC I deverão ser previamente discutidas e autorizadas pelo professor-orientador, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 2º A continuidade da participação do coorientador no TCC II deverá ser priorizada, sempre que possível, especialmente quando sua atuação estiver diretamente

relacionada à temática ou aos aspectos teóricos, metodológicos ou técnicos do trabalho, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo III deste Regulamento.

Art. 36. O desenvolvimento da monografia compreenderá a execução da pesquisa, a análise e discussão dos resultados, a elaboração da versão final do trabalho e sua apresentação perante banca examinadora, observando as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma do componente curricular.

Art. 37. A defesa da monografia será realizada perante banca examinadora, mediante autorização do professor-orientador, após a análise da versão final do trabalho e a verificação do cumprimento dos requisitos acadêmicos, metodológicos, técnicos e institucionais estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O professor-orientador poderá não autorizar a defesa quando identificar que o trabalho não atende aos requisitos mínimos necessários para sua apresentação, devendo comunicar ao discente e à Coordenação do Curso os motivos que fundamentaram sua decisão.

Art. 38. A banca examinadora da defesa final será composta pelo professor-orientador e por, no mínimo, 2 (dois) professores examinadores, podendo contar, ainda, com a participação do coorientador, quando houver, sem que sua participação substitua qualquer dos professores examinadores que compõem a banca.

§ 1º Os integrantes da banca examinadora deverão possuir formação e experiência compatíveis com a área temática do trabalho, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º A composição da banca examinadora da defesa final será formalizada por meio do Formulário para Constituição de Banca Examinadora de Defesa Final – TCC II, constante no Apêndice E deste Regulamento, a ser providenciado pelo professor-orientador, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 3º Após a realização da defesa, caberá ao professor-orientador providenciar a formalização da participação dos professores examinadores por meio da Declaração de Participação de Banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme modelo constante no Apêndice I deste Regulamento.

Art. 39. O agendamento das defesas será realizado pelos professores-orientadores, em articulação com a Coordenação do Curso e com a Direção Acadêmica, observando-se o cronograma acadêmico, a disponibilidade dos integrantes das bancas e os prazos estabelecidos para o componente curricular TCC II.

§ 1º As defesas poderão ser realizadas em diferentes dias e turnos, inclusive em turno diverso (Matutino, Vespertino e Noturno) daquele em que o discente estiver regularmente matriculado, conforme a organização acadêmica estabelecida pela Coordenação do Curso.

§ 2º A data, o horário, o local, a composição da banca examinadora e a ordem das apresentações serão divulgados previamente aos discentes e ao público.

Art. 40. A quantidade de defesas realizadas por dia será definida pelos professores-orientadores, em articulação com a Coordenação do Curso, considerando o número de discentes aptos à defesa, a disponibilidade dos integrantes das bancas, a infraestrutura institucional e o tempo necessário para a apresentação e a arguição.

§ 1º As defesas poderão ser distribuídas em diferentes dias e turnos, sempre que necessário para assegurar condições adequadas à realização das apresentações e das avaliações.

§ 2º A ordem das apresentações será definida pela Coordenação do Curso, podendo ser utilizado sorteio quando houver necessidade de distribuição dos discentes entre diferentes dias ou horários, de modo a assegurar isonomia e evitar favorecimentos.

Art. 41. A defesa do TCC consistirá na apresentação oral do trabalho pelo discente perante a banca examinadora, em sessão pública, mediante utilização de apresentação em slides, observando-se o modelo institucional disponibilizado pelo professor-orientador e pelos canais institucionais da Faculdade FAMEN.

§ 1º A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso compreenderá exposição oral do conteúdo do mesmo, podendo ser objeto de arguição e deverá estender-se por tempo não superior a 20 minutos.

§ 2º A apresentação deverá contemplar, de forma objetiva, os principais elementos do trabalho, especialmente a contextualização do tema, o problema de pesquisa, os objetivos, o referencial teórico, a metodologia, os principais resultados e as considerações finais.

§ 3º Após a apresentação, os integrantes da banca examinadora poderão realizar questionamentos, solicitar esclarecimentos e apresentar considerações sobre o trabalho, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

§ 4º O discente deverá permanecer presente durante toda a sessão de defesa, inclusive durante a fase de arguição, devendo responder aos questionamentos formulados pelos integrantes da banca examinadora, como parte do processo de avaliação.

Art. 42. A avaliação da monografia será realizada mediante o formulário Avaliação da Banca Examinadora, constante no Apêndice G deste Regulamento, a ser preenchido individualmente pelos avaliadores, considerando os critérios estabelecidos para a avaliação do trabalho escrito, da parte metodológica e da apresentação oral.

§ 1º A avaliação do trabalho escrito corresponderá a 4,0 (quatro) pontos e considerará os seguintes critérios:

- I – conhecimento teórico;
- II – domínio prático do tema;
- III – complexidade do trabalho;
- IV – compatibilidade das conclusões com a proposta inicial.

§ 2º A avaliação da parte metodológica corresponderá a 4,0 (quatro) pontos e considerará os seguintes critérios:

- I – fundamentação teórica;
- II – coerência temática;
- III – estrutura formal;
- IV – bibliografia/referências.

§ 3º A avaliação da apresentação oral corresponderá a 2,0 (dois) pontos e considerará os seguintes critérios:

- I – objetividade, clareza e pertinência da exposição;
- II – recursos utilizados.

§ 4º A soma das avaliações do trabalho escrito, da parte metodológica e da apresentação oral totalizará 10,0 (dez) pontos.

§ 5º Os critérios previstos neste artigo, seus respectivos valores e a descrição dos aspectos a serem considerados em cada item encontram-se detalhados no Apêndice F – Avaliação da Banca deste Regulamento.

Art. 43. A composição da nota final será realizada a partir das avaliações atribuídas pelo professor-orientador e pelos membros da banca examinadora, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Ficha de Avaliação Final do TCC, constante no Apêndice H deste Regulamento.

§ 1º A nota atribuída pelo professor-orientador corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da nota final do TCC.

§ 2º A média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes da nota final do TCC.

§ 3º A nota final do TCC será obtida pela soma dos resultados correspondentes à nota atribuída pelo professor-orientador, com peso de 50% (cinquenta por cento), e à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, também com peso de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Será considerado aprovado no componente curricular TCC II o discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), observados também os demais requisitos acadêmicos e institucionais estabelecidos neste Regulamento.

§ 5º As notas atribuídas serão registradas nos instrumentos institucionais próprios e estarão sujeitas aos critérios de arredondamento adotados pela FAMEN.

Art. 44. Após a apresentação e a arguição, a banca examinadora deliberará sobre o resultado final da defesa, que poderá ser:

I – aprovado;

II – aprovado com correções; ou

III – reprovado.

§ 1º O resultado da defesa deverá ser registrado em documento institucional próprio, conforme os procedimentos estabelecidos pela FAMEN.

§ 2º Quando aprovado com correções, o discente deverá realizar as adequações indicadas pela banca examinadora, sob acompanhamento do professor-orientador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da defesa.

§ 3º Compete ao professor-orientador acompanhar a realização das correções e verificar o atendimento às recomendações apresentadas pela banca examinadora, podendo contar com a colaboração do coorientador, quando houver.

§ 4º A aprovação e a atribuição da nota final do componente curricular TCC II, na hipótese de aprovação com correções, ficarão condicionadas à entrega da versão final do TCC com as adequações determinadas pela banca examinadora, devidamente verificadas e validadas pelo professor-orientador. A não entrega no prazo estabelecido implicará a reprovação do discente no componente curricular TCC II.

Art. 45. A reprovação no componente curricular TCC II implicará a necessidade de realização de nova etapa de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as condições e os prazos estabelecidos pela instituição.

§ 1º O discente que não entregar o TCC nos prazos estabelecidos ou que não comparecer à defesa oral, sem motivo devidamente justificado e aceito pela instituição, será considerado reprovado no componente curricular, observadas as normas acadêmicas institucionais.

§ 2º A reprovação no componente curricular TCC II implicará a impossibilidade de conclusão do componente no período letivo correspondente, observados os procedimentos acadêmicos e os prazos estabelecidos pela FAMEN.

Art. 46. Após a realização das correções determinadas pela banca examinadora, o discente deverá entregar a versão final do TCC, devidamente validada pelo professor-orientador, por meio do e-mail institucional indicado para essa finalidade, observados os formatos, os procedimentos e os prazos estabelecidos para o componente curricular.

§ 1º A versão final deverá contemplar as adequações solicitadas pela banca examinadora e validadas pelo professor-orientador.

§ 2º O não cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para a entrega da versão final implicará a reprovação do discente no componente curricular TCC II, conforme disposto no Art. 44 deste Regulamento.

§ 3º A entrega da versão final será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail institucional, não sendo exigidas vias impressas ou mídias físicas, salvo determinação institucional específica.

§ 4º Os prazos relativos às etapas de correção, validação e entrega da versão final que não estejam expressamente definidos neste Regulamento serão estabelecidos pelo professor-orientador no cronograma do componente curricular e comunicados aos discentes durante o semestre letivo.

Art. 47. O discente que discordar do resultado final da avaliação poderá apresentar recurso à Coordenação do Curso, mediante requerimento fundamentado e dentro do prazo estabelecido pelas normas acadêmicas da FAMEN.

Parágrafo único. O recurso será analisado conforme os procedimentos institucionais aplicáveis, podendo, quando cabível, ser submetido à apreciação da Coordenação do Curso, da Coordenação de TCC e/ou de comissão ou banca especialmente constituída para esse fim.

Art. 48. A versão final da monografia, após a aprovação e o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento, será encaminhada para arquivamento institucional, observados os procedimentos estabelecidos pela FAMEN.

Parágrafo único. O arquivamento da versão final do TCC não implica, por si só, sua publicação ou disponibilização para consulta pública, as quais observarão as condições estabelecidas no Art. 53 deste Regulamento.

Art. 49. A divulgação da nota final ocorrerá após a entrega da versão definitiva, observados os procedimentos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Faculdade FAMEN.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 50. É de responsabilidade do discente acompanhar e cumprir os prazos, as atividades e as obrigações acadêmicas estabelecidos neste Regulamento, nos cronogramas dos componentes curriculares de TCC e nas orientações da Coordenação do Curso, do professor-orientador e, quando houver, do coorientador.

Parágrafo único. Os prazos relativos às atividades de TCC I e TCC II que não estejam expressamente estabelecidos neste Regulamento serão definidos pelo professor-orientador no cronograma de desenvolvimento do respectivo componente curricular e comunicados aos discentes durante o semestre letivo, observados o calendário acadêmico e os prazos institucionais da FAMEN.

Art. 51. As situações que envolvam suspeita ou identificação de plágio, autoplágio, fabricação ou falsificação de dados, apropriação indevida de autoria, uso inadequado ou não declarado de ferramentas de Inteligência Artificial ou outras condutas incompatíveis com os princípios de integridade acadêmica e científica serão apuradas e tratadas de acordo com as disposições deste Regulamento, das normas institucionais da FAMEN e da legislação vigente.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de irregularidade, poderão ser adotadas as medidas acadêmicas e administrativas cabíveis, observados os procedimentos institucionais aplicáveis e assegurado ao discente o direito à manifestação.

Art. 52. As atividades de orientação e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso deverão observar o calendário acadêmico institucional e os períodos destinados ao desenvolvimento dos componentes curriculares TCC I e TCC II, não sendo obrigatória a realização de atividades de orientação durante os períodos de recesso acadêmico e férias, ressalvadas as situações excepcionais previstas pelas normas institucionais.

Art. 53. Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC aprovados poderão ser publicados e disponibilizados para consulta nos repositórios e sistemas institucionais da FAMEN, observados os procedimentos institucionais, os direitos autorais, a proteção de dados pessoais, a confidencialidade e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º Para fins de publicação e disponibilização do TCC, o discente deverá preencher o documento institucional específico de autorização, a ser solicitado à Editora FAMEN e/ou à Biblioteca da FAMEN, conforme os procedimentos institucionais vigentes.

§ 2º Compete ao professor-orientador orientar o discente quanto aos procedimentos necessários à solicitação, ao preenchimento e ao encaminhamento do documento referido no § 1º, bem como prestar as informações acadêmicas pertinentes ao processo de publicação.

§ 3º A publicação ou disponibilização do TCC nos repositórios e sistemas institucionais ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela FAMEN e, quando aplicável, às autorizações necessárias relativas à autoria, aos direitos autorais e à integridade acadêmica e científica.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso, em articulação com a Coordenação de TCC e, quando necessário, com a Direção Acadêmica da FAMEN, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso às instâncias acadêmicas competentes, conforme os procedimentos institucionais estabelecidos pela FAMEN.

Art. 55. Este Regulamento poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações na legislação educacional, nas normas técnicas, nas diretrizes institucionais ou nos procedimentos acadêmicos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 56. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da FAMEN, revogando-se as disposições em contrário.

APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Solicito, de acordo com o estabelecido no Art. 19º do Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, substituição do/a professor/a orientador/a.

ALUNO (A)	
MATRÍCULA	
TÍTULO/TEMA DO TCC	
PROFESSOR/A ORIENTADOR/A ATUAL	
NOME	
ASSINATURA	
PROFESSOR/A ORIENTADOR/A PROPOSTO/A	
NOME	
ASSINATURA	
MOTIVO	

Natal, ____ de ____ de ____.

Assinatura do/a aluno/a

DECISÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- ☐ Deferida
☐ Indeferida

Observações: _____

Coordenador(a) do Curso

APÊNDICE B - RELATÓRIO DAS ORIENTAÇÕES

NOME DO ALUNO:
TÍTULO DO TRABALHO:
PROFESSOR-ORIENTADOR:
PROFESSOR-COORIENTADOR
COMPONENTE CURRICULAR: () TCC I ou () TCC II
CURSO:

[illegible]

APÊNDICE C - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deverá observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as disposições estabelecidas no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da FAMEN e nos *Templates* institucionais para elaboração e apresentação do TCC, disponibilizados pela Faculdade.

A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso será elaborada sob a forma de monografia e deverá possuir extensão mínima de 35 (trinta e cinco) páginas de conteúdo textual, desconsideradas, para fins desse quantitativo, as páginas correspondentes aos elementos pré-textuais.

Os elementos pré-textuais compreendem, conforme a natureza e as características do trabalho, quando aplicável:

- Capa (obrigatório)
- Lombada (opcional)
- Folha de rosto (obrigatório)
- Errata (opcional)
- Folha de aprovação (obrigatório)
- Dedicatória (opcional)
- Agradecimentos (opcional)
- Epígrafe (opcional)
- Resumo na língua vernácula (obrigatório)
- Resumo em língua estrangeira (obrigatório)
- Lista de ilustrações (opcional)
- Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
- Lista de símbolos (opcional)
- Sumário (obrigatório)

Os elementos textuais compreendem, conforme a natureza e as características do trabalho, quando aplicável:

- Introdução
- Desenvolvimento
- Conclusão

Os elementos pós-textuais compreendem, conforme a natureza e as características do trabalho, quando aplicável:

- Referências (obrigatório)
- Glossário (opcional)
- Apêndice (opcional)
- Anexo (opcional)
- Índice (opcional)

A organização, a formatação e a apresentação dos elementos que compõem o TCC deverão seguir as normas da ABNT vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à elaboração de trabalhos acadêmicos, citações, referências, sumário, resumos, numeração e demais elementos pertinentes, além das orientações específicas estabelecidas pela FAMEN.

Para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá consultar obrigatoriamente:

- o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da FAMEN;
- o *Template* institucional para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- o *Template* institucional para apresentação do TCC, incluindo o modelo de slides para a qualificação e para a defesa final;
- as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao trabalho acadêmico.

Os *templates* institucionais apresentam orientações específicas quanto à estrutura, formatação, organização, disposição dos elementos e apresentação do TCC, devendo

ser observados integralmente pelo discente, juntamente com as disposições deste Regulamento e as normas técnicas da ABNT.

Os documentos institucionais mencionados estarão disponíveis nos canais oficiais da FAMEN, especialmente no site institucional, para consulta e utilização pelos discentes e professores-orientadores.

Em caso de atualização das normas técnicas ou dos *Templates* institucionais, deverão ser observadas as versões vigentes disponibilizadas pela FAMEN no período de elaboração do trabalho.

**APÊNDICE D - FORMULÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCA
EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO – TCC I**

DADOS DO DISCENTE	
Nome completo:	
Matrícula:	
Título do Projeto de Pesquisa:	

DADOS DA ORIENTAÇÃO	
Professor(a)-orientador(a):	
Coorientador(a), quando houver:	

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Em conformidade com as disposições do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da FAMEN, o(a) professor(a)-orientador(a) apresenta a composição da banca examinadora para a qualificação do projeto de pesquisa desenvolvido no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I – TCC I.

1)Professor(a) examinador(a):	
2)Professor(a) examinador(a):	

DATA DA QUALIFICAÇÃO

Data: ____/____/____

Horário: _____

Local: _____

Natal/RN, ____ de ____ de ____.

Professor(a)-orientador(a)

CIÊNCIA/HOMOLOGAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

() Ciente/Homologada

Professor(a) Orientador(a)

Coordenador(a) do Curso

**APÊNDICE E - FORMULÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCA
EXAMINADORA DE DEFESA FINAL – TCC II**

DADOS DO DISCENTE	
Nome completo:	
Matrícula:	
Título do Trabalho de Conclusão de Curso:	

DADOS DA ORIENTAÇÃO	
Professor(a)-orientador(a):	
Coorientador(a), quando houver:	

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Em conformidade com as disposições do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da FAMEN, o(a) professor(a)-orientador(a) apresenta a composição da banca examinadora para a defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II.

1)Professor(a) examinador(a):	
2)Professor(a) examinador(a):	

DATA DA DEFESA

Data: ____/____/____

Horário: _____

Local: _____

Natal/RN, ____ de _____ de _____.

Professor(a)-orientador(a)

CIÊNCIA/HOMOLOGAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

() Ciente/Homologada

Professor(a) Orientador(a)

Coordenador(a) do Curso

APÊNDICE F - Avaliação da Banca

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I – TRABALHO ESCRITO – 4,0 pontos

Conhecimento teórico: considera a consistência, a atualidade e a pertinência dos conhecimentos teóricos mobilizados no desenvolvimento do trabalho, bem como a capacidade do discente de estabelecer diálogo entre os autores e a temática investigada.

Domínio prático do tema: considera a capacidade de relacionar os conhecimentos teóricos à realidade educacional e ao objeto investigado, quando aplicável, demonstrando compreensão das implicações acadêmicas, pedagógicas e/ou profissionais da temática.

Complexidade do trabalho: considera o nível de aprofundamento da investigação, a abrangência e a relevância do problema estudado, os desafios envolvidos em seu desenvolvimento e a contribuição do trabalho para a compreensão da temática.

Compatibilidade das conclusões com a proposta inicial: considera a coerência entre o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia, os resultados apresentados e as considerações finais do trabalho.

II – PARTE METODOLÓGICA – 4,0 pontos

Fundamentação teórica: considera a pertinência, a consistência e a articulação do referencial teórico utilizado em relação ao objeto de estudo e aos objetivos da pesquisa.

Coerência temática: considera a articulação lógica entre tema, problema de pesquisa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, resultados e considerações finais.

Estrutura formal: considera a organização acadêmica do trabalho, a clareza e correção da linguagem, a apresentação dos elementos que o compõem e a observância das normas técnicas e institucionais vigentes.

Bibliografia/Referências: considera a pertinência, a diversidade e a adequação das fontes utilizadas, bem como a correta apresentação das citações e referências de acordo com as normas técnicas vigentes.

III – APRESENTAÇÃO ORAL – 2,0 pontos

Objetividade, clareza e pertinência da exposição: considera a capacidade do discente de apresentar, de forma organizada e dentro do tempo estabelecido, os principais elementos do trabalho, demonstrando domínio do tema e capacidade de responder aos questionamentos da banca.

Recursos utilizados: considera a adequação, a organização e a qualidade dos recursos utilizados como apoio à apresentação, observando o modelo institucional e sua contribuição para a compreensão do trabalho.

APÊNDICE G - AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

DADOS DO ALUNO	
Nome:	
Título do Trabalho:	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
SOBRE O TRABALHO ESCRITO: 4,0 pontos	
Conhecimento teórico	
Domínio prático do tema	
Complexidade do trabalho	
Compatibilidade das conclusões com a proposta inicial	
Subtotal	
SOBRE A PARTE METODOLÓGICA: 4,0 pontos	
Fundamentação teórica	
Coerência temática	
Estrutura formal	
Bibliografia	
Subtotal	
SOBRE A APRESENTAÇÃO: 2,0 pontos	Aluno
Objetividade/Clareza e Pertinência da exposição	
Recursos utilizados	
Subtotal	
Total: soma total das notas	

Natal, ____ de _____ de ____.

Avaliador:

Nome:

Assinatura:

APÊNDICE H - FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO TCC

DADOS DO ALUNO			
Nome:			
Título do Trabalho:			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Av1 Orientador	Av2 Membro da banca	Av3 Membro da banca
SOBRE O TRABALHO ESCRITO			
Subtotal			
SOBRE A PARTE METODOLÓGICA			
Subtotal			
SOBRE A APRESENTAÇÃO			
Subtotal			
Média aritmética das notas dos membros da banca			
Total das notas do orientador X 0,50			
Média aritmética da soma das notas dos membros da banca X 0,50			
Resultado: soma dos resultados das notas do orientador e dos membros da banca			

RESULTADO DA DEFESA

- () Aprovado
() Aprovado com correções
() Reprovado

Quando houver aprovação com correções, a consolidação e o registro da nota final observarão o cumprimento das condições estabelecidas no Art. 44 do Regulamento do TCC.

**APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE BANCA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

**FACULDADE METROPOLITANA NORTE RIO GRANDENSE
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

Declaramos para os devidos fins que o (a) professor (a) _____
participou como examinador (a) das bancas de Trabalho de Conclusão de Curso
do quadro a seguir:

Nome	Título do TCC

Todos os trabalhos foram orientados pelo (a) Professor (a) _____
e defendidos em ____ de _____ de 2026.

Natal, ____ de _____ de 2026.

Nome do (a) orientador (a)

ORIENTADOR (A)

VALDETE BATISTA DO NASCIMENTO
DIRETORA GERAL DA FACULDADE FAMEN